

DECRETO NE Nº 312, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Homologa o Decreto Municipal nº 31, de 24 de maio de 2017, do Prefeito Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Referências

Este artigo foi originalmente publicado em:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 31, de 24 de maio de 2017, do Prefeito Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Simpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

19 975409 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelo Conselho Estadual de Trânsito

nomeia, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Decreto nº 43.763, de 12 de março de 2004, e da Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN:
Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais
Titular: HERMANN ALEXANDRE VON TIESENHAUSEN;
Suplente: MÁRCIO DE ALMEIDA SALLES.

reconduz, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Decreto nº 43.763, de 12 de março de 2004, e da Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito, o representante abaixo relacionado como membro junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN:
Representante do Município de Uberlândia
Titular: CLELIO ANTÔNIO DOMINGUES SIMIONI.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **REGINA CÉLIA DE VASCONCELOS SILVA**, MASP 557954-5, do cargo de provimento em comissão DAI-22 CH1100149, da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LUZINEIDE OLIVEIRA MENDES**, MASP 1.420.624-7, para o cargo de provimento em comissão DAI-22 CH1100149, de recrutamento amplo, para chefiar a Assessoria de Comunicação Social da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada, lotada na Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, a afastar-se de suas atribuições, no período de 23/06/2017 à 29/06/2017, para participar da “Fourth International Conference on Cocoa Coffee and Tea 2017 - CoCoTea 2017”, em Turin, Itália, com recursos do Consórcio Pesquisa Café, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas a mesma:
SARA MARIA CHALFOUN DE SOUZA / 000027 / PESQUISADORA.

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado, lotado na Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, a afastar-se de suas atribuições, no período de 23/06/2017 à 29/06/2017, para participar da “Fourth International Conference on Cocoa Coffee and Tea 2017 - CoCoTea 2017”, com apresentação de dois artigos, em Turin, Itália, com recursos do Consórcio Pesquisa Café, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas a mesma:
ELIFAS NUNES DE ALCÂNTARA/000812/PESQUISADOR.

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado, lotado na Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, a afastar-se de suas atribuições, no período de 23/06/2017 à 29/06/2017, para participar da “Fourth International Conference on Cocoa Coffee and Tea 2017

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SEÇÃO III
DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
Art. 3º. São requisitos para o exercício da função de Agente Regional da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil:
I – ser militar da ativa ou designado para o serviço ativo, conforme a legislação vigente;
II – ser voluntário;
III – ser indicado pela Cedec/MG ou ter sua indicação por ela aprovada;
IV – ser habilitado e credenciado para condução de viaturas/veiculos oficiais;
V – possuir higidez física e mental.
Parágrafo único: Para verificação dos requisitos contidos no caput, será observada a legislação das respectivas Corporações no que for aplicável.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE REGIONAL DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
Art. 4º. São atribuições do Agente Regional da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil:
I – executar no âmbito regional a política de proteção e defesa civil vigente, seguindo as diretrizes da Cedec/MG;
II – exercer a gestão direta dos bens colocados à sua disposição para desempenho de suas funções;
III – manter-se informado sobre a temática de proteção e defesa civil, pelos meios institucionais e não institucionais disponíveis;
IV – comunicar a ocorrência de fatos relacionados à proteção e defesa civil ocorridos na sua área de responsabilidade à Cedec/MG, através dos meios colocados à sua disposição;
V - replicar os alertas enviados pela Cedec/MG ou outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil aos municípios inseridos na sua área de responsabilidade territorial;
VI – exercer a gestão dos depósitos avançados, onde houver, conforme as diretrizes da Diretoria de Logística e Suprimento e com o apoio desta;

VII – apoiar os municípios nas seguintes ações, técnica e metodologicamente: criação e estruturação das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, capacitação de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil, com o apoio da Diretoria de Educação em Proteção e Defesa Civil.

mobilização social com vistas à implantação e operacionalização de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, identificação, avaliação e mapeamento de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis, produção de dados e informações estatísticas sobre as ocorrências de desastres, elaboração de relatórios quantitativos e qualitativos e compartilhamento de informações com outros órgãos integrantes do SINPDEC, elaboração e implementação de Planos de Contingência e outros afetos à área de proteção e defesa civil, aplicação da metodologia de Sistema de Comando de Operações, quando necessário, segundo as diretrizes da Cedec/MG, nas demais ações preventivas e de preparação para os desastres;

nas ações de resposta, incluídas a assistência e reestabelecimento de serviços essenciais, acionando a Cedec/MG, quando necessário.

VIII - receber, armazenar, distribuir e controlar os materiais de ajuda humanitária adquiridos ou doados à Cedec/MG sob sua responsabilidade, bem como apoiar e/ou compor as comissões de recebimento de materiais;

IX - apoiar a Cedec/MG no fomento junto aos municípios, entidades de classe e universidades a desenvolverem estudos sobre os desastres ocorridos em sua região, tendo em vista o aprimoramento das ações de proteção e defesa civil, com o apoio da Diretoria de Educação em Proteção e Defesa Civil;

X - preparar relatórios, atas e outros documentos solicitados pela Cedec/MG;

XI - auxiliar as atividades de gestão de estoque dos depósitos avançados, conforme as diretrizes da Diretoria de Logística e Suprimento;

XII - manter banco de dados dos coordenadores municipais de proteção e defesa civil, comunicando à Secretaria da Cedec/MG qualquer alteração de quadro, para fins de atualização;

XIII – representar a Cedec/MG em solenidades e eventos afetos à área de proteção e defesa civil.

XIV – Fomentar e apoiar a mobilização e realização de reuniões, congressos, conferências intermunicipais promovidas pela Cedec/MG com a finalidade de envolver a participação, com o objetivo de:

apresentar soluções para problemas na área de proteção e defesa civil; compartilhar idéias inovadoras e boas práticas na área de proteção e defesa civil;

troca de informações entre os entes municipais; estimular a criação de núcleos comunitários de proteção e defesa civil (Nupdecs) nos municípios, a ser executado pelas COMPDEC;

estimar a realização de exercícios simulados de evacuação das áreas de risco nos municípios via COMPDEC.

Art. 5º. São obrigações do Agente Regional da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil:

I – dedicar-se exclusivamente às atividades de Agente Regional, com preferência sobre qualquer atividade afeta a Unidade a que estiver vinculado;

II – utilizar os recursos colocados à sua disposição exclusivamente para as atividades de proteção e defesa civil, salvo autorização da Coordenadoria Adjunta da Defesa Civil;

III – observar as normas de utilização de veículos oficiais, mantendo alinhamento com a Diretoria de Logística e Suprimento, quanto aos procedimentos a serem adotados;

IV – observar o mesmo padrão de apresentação pessoal dos membros da Cedec;

V - cumprir o horário de expediente regulamentar da Cedec;

VI – ajustar previamente o período de gozo de férias junto à Cedec/MG, para posterior inserção no Plano de Férias de sua Unidade;

VII – cumprir as recomendações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

Parágrafo único: Para fins de coordenação e controle, os Agentes Regionais da Cedec/MG reportam-se à Superintendência de Gestão do Risco de Desastres da Cedec/MG.

SEÇÃO V

METAS, COORDENAÇÃO E CONTROLE

Art. 6º. O acompanhamento das atividades do Agente Regional da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil será realizado no âmbito da Cedec/MG pela Superintendência de Gestão do Risco de Desastres e no âmbito da respectiva RPM pelo Oficial na função de P5.

Art. 7º. Para fins de coordenação e controle, os Agentes Regionais deverão emitir relatório periódico de atividades, a fim de demonstrar os esforços empreendidos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º. No prazo de 30 dias após a publicação desta Resolução, a Coordenadoria Adjunta da Defesa Civil emitirá Instrução específica, definindo o regime de metas a ser observado, o modelo e a periodicidade dos relatórios.

Art. 9º. Independente do envio regular de relatórios previsto no art. 8º, cabe ao Agente Regional manter a Superintendência de Gestão do Risco de Desastres informada sobre qualquer fato relevante na área de proteção e defesa civil, que tenha ocorrido em sua área de responsabilidade.

Art. 10. No prazo de 60 dias a contar da publicação desta Resolução, os Agentes Regionais deverão providenciar as seguintes medidas:
I - confeccionar tabela contendo todos os municípios que possuem Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) mantendo-a atualizada;

II - contatar com as prefeituras dos municípios que não possuem COMPDEC, procurando agendar visita para apresentação de razões e sensibilização do Prefeito para a necessidade de criação;

III - manter cadastro atualizado no sistema informatizado da CEDEC dos municípios que possuem COMPDEC;

IV - efetuar levantamento dos municípios de sua área de responsabilidade, quanto aos seguintes itens, os quais deverão ser encaminhados à Superintendência de Gestão do Risco de Desastres:

existência de mapeamento de Área de Risco; existência e atualização de Plano de Contingência; agentes com senha do S2ID;

existência de sistema de alerta; inserção na campanha Cidades Resilientes da Organização das Nações Unidas (ONU);

inscrição e posse do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;

qualificação dos agentes municipais de proteção e defesa civil.

MINAS GERAIS - CADERNO 1

SEÇÃO VI

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 11. Durante o exercício de suas atividades, o Agente Regional deverá observar as seguintes regras de apresentação pessoal:

I – corte de cabelo e barba conforme os padrões vigentes em sua respectiva Corporação;

II – uso de uniforme nos padrões estabelecidos pela Cedec/MG, conforme a seguir:

para o trabalho diário será utilizando trajes civis, com colete, ou camisa da Cedec/MG;

nas atividades do dia a dia, como reuniões, usar camisa social ou tipo pólo, com o colete, calça social ou tipo jeans, sapato social ou sapatênis;

quando em eventos de representatividade, seminários, cursos, etc., o mesmo deverá apresentar-se de camisa, calça social e gravata, sem paletó, e com o colete de Defesa Civil;

Parágrafo único: O uso de uniforme diverso do previsto neste artigo fica condicionado à recomendação ou anuição da Cedec/MG.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Outras atividades e atribuições poderão ser repassadas aos Agentes Regionais pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme necessidade.

Art. 13. É vedado o emprego do militar designado para a função de Agente Regional da Coordenadoria Estadual em atividades estranhas à sua função, salvo casos excepcionais, com anuição da Cedec/MG.

Art. 14. Casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2017.
FERNANDO ANTONIO ARANTES, CEL PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

19 975113 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcílio de Sousa Magalhães

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
Diretor-Geral Marcílio de Sousa Magalhães

ATO Nº 286/2017 CONCEDE AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO – AVLI, nos termos do artigo 6º, Inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 43.649 de 12-11-2003, por 2(dois) anos meses à servidora MOISA MEDEIROS LASMAR, masp 1125307-7, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, a partir de 20/06/2017.

19 975027 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
Diretor-Geral Marcílio de Sousa Magalhães

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº161/2017. Partes: IMA e Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados. Objeto: Acordo de Cooperação para implantação de um escritório seccional de atendimento no município de Abadia dos Dourados. Prazo: 36 meses a partir da data de sua assinatura em 09-06-2017.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº201/2017. Partes: IMA e Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais. Objeto: Acordo de Cooperação para implantação de um escritório seccional de atendimento no município de Piedade dos Gerais. Prazo: 4 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura em 09-06-2017.

MINAS GERAIS

Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA OFICIAL
TANCREDO ANTÔNIO NAVES

SUPERINTENDENTE DE REDAÇÃO E EDITORAÇÃO
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS
GUILHERME MACHADO SILVEIRA

DIRETORA DE PRODUÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL
Cidade Administrativa - Palácio Tiradentes
Rod. Papa João Paulo II, 4001, 2º andar , Serra Verde
CEP: 31630-901 - Belo Horizonte / MG

Diretoria de Produção do Diário Oficial
Publicações: (31)3237-3560 / (31)3237-3479

Diretoria de Atendimento
(31)3916-7064 / (31)3916-7075 / (31)3916-7086
E-mail : atendimento@casacivil.mg.gov.br

Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br